



---

**LICKS** Associados

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Recuperanda

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

**Processo:** 0011290-44.2010.8.19.0038

**Período:** Junho/2011



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de junho de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

***i – Considerações Preliminares:***

Em 02 de junho de 2011, prosseguiram os trabalhos iniciados na Assembléia do dia 02 de maio de 2011; os representantes da Devedora expuseram as modificações do plano apresentado nos autos do processo; o Presidente concedeu oportunidade aos credores para dirimir as dúvidas; e se iniciou a votação que ao final obteve o seguinte resultado:

Classes	Total dos créditos	Créditos		Votos		Resultado
		Aprovados	Reprovados	Favor	Contra	
I	R\$ 597.639,66	R\$ 511.615,66	R\$ 70.578,00	64	05	Aprovado
II	R\$ 1.581.531,99	R\$ 1.000.000,00	R\$ 581.531,99	01	01	Reprovado
III	R\$ 18.688.178,49	R\$ 7.750.029,48	R\$ 10.938.149,01	16	05	Reprovado

Concluídos os trabalhos lavrou-se ata, na forma do §7º do artigo 37 da Lei 11.101/05, da Assembléia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.



Em 06 de junho de 2011, foi apresentada ao MM. Juízo a ata da assembléia, bem como, a análise do Administrador Judicial sobre a aludida votação, na forma do §7º do artigo 37 da Lei 11.101/05.

Além da Assembléia de Credores, destacam-se ainda os seguintes fatos ocorridos no mês de junho de 2011:

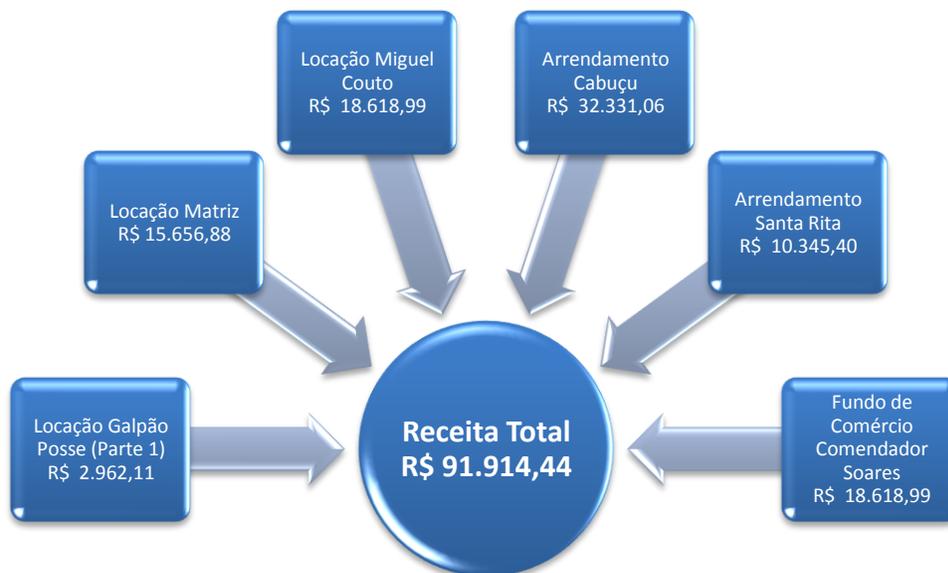
- a) As despesas da devedora não foram integralmente adimplidas, embora as receitas tivessem ultrapassado as despesas. As despesas não foram quitadas porque as receitas, depositadas em contas judiciais, por ora, estão indisponíveis, o que desequilibra financeiramente a devedora.
- b) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;
- c) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;
- d) Não houve pagamento a título de pró-labore.

#### ***ii – Relatório Financeiro:***

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais, o saldo de caixa, apuradas até junho de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

## Receitas

a) A receita auferida pela Devedora em maio foi de R\$ 91.914,44 (noventa e um mil novecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos);



b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e maio de 2011 é de R\$ 2.452.099,70 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e noventa e nove reais e setenta centavos);



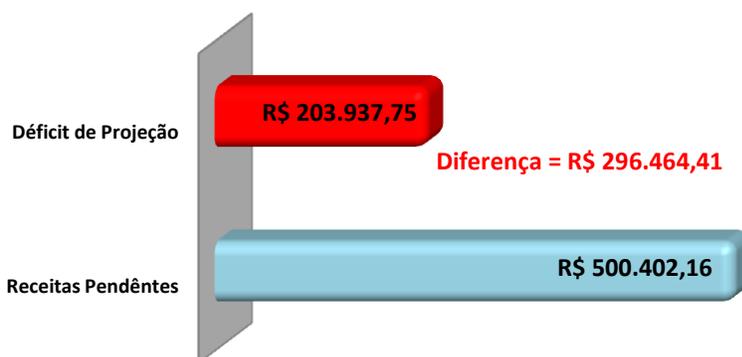
c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$2.656.037,45 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos);



d) O *déficit* do período é de R\$ 203.937,75 (duzentos e três mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

e) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam de R\$ 500.402,16 (quinhentos mil e quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos);

### Receitas Pendêntes x Déficit de Projeção



## Despesa

a) As despesas pagas em junho de 2011 pela Devedora somaram R\$ (quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

b) As despesas pagas pela Requerente acumulada até junho de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.499.469,45 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

Descrição	Valor
<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>R\$ 21.474,96</b>
Salário líquido	R\$ 13.065,58
Férias	R\$ 4.035,88
INSS (segurado)	R\$ 1.594,75
Vale transporte	R\$ 474,60
FGTS	R\$ 1.448,70
Contr. Sind. Func.	R\$ 136,51
IRPF	R\$ 500,25
Outras Despesas	R\$ 218,69
<b>Despesas com Prestadores de Serviço</b>	<b>R\$ 4.844,39</b>
B. Tigre (Advogados)	R\$ 1.144,39
HBA/Bassalo (Advogado Trabalhista)	R\$ 3.700,00
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>R\$ 3.331,71</b>
Telefonia	R\$ 253,12
Mat. Exp. e consumo	R\$ 36,78
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 350,00
IPTU	R\$ 1.006,31
Outros	R\$ 1.685,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 29.651,06</b>



c) Em virtude da falta de recursos “em caixa”, isto é, a falta dos levantamentos das importâncias depositadas na conta judicial a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 458.760,42 (quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos);

Descrição	Valor
Pró-Labore Bruto	R\$ 237.000,00
INSS Empregador	R\$ 23.396,17
HBA/Bassalo (Adv. Trabalhista)	R\$ 15.000,00
J. Oswaldo (Adv. Cível)	R\$ 24.355,17
Bastos-Tigre (Adv. Cível)	R\$ 101.000,00
Masp & Reisen (Consultoria)	R\$ 42.000,00
Rumifer (Ass. Contábil)	R\$ 16.009,08
<b>Total</b>	<b>R\$ 458.760,42</b>

d) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.958.229,87 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);

e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Suplicante, que foi de R\$ 1.942.598,53 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos);





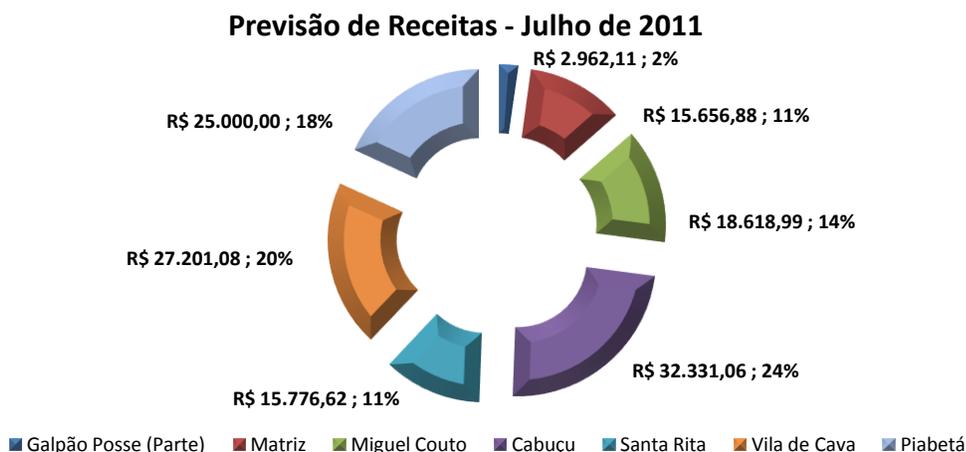
- f) Da importância inadimplida (item “d”), R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;
- g) A diferença de R\$ 221.760,42 (duzentos e vinte e um mil setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) refere-se a encargos trabalhistas e aos prestadores de serviços, como disposto no item “c”;
- h) A empresa-Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares e do arrendamento da loja Vila de Cava.

#### Contas judiciais / Saldo de caixa

- a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 737.013,89 (setecentos e trinta e sete mil e treze reais e oitenta e nove centavos), compostos da seguinte forma:
- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
  - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 672.480,89 (seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos). Houve um depósito de R\$ 69.569,04 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos);
- b) O saldo final de caixa da Suplicante é de R\$ 10.538,42 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

## Projeções

a) A expectativa de receita para o mês de julho de 2011 é de R\$ 137.546,74 (cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:



b) Considerando-se a receita prevista para julho de 2011, o saldo das contas judiciais e o saldo de caixa, a Devedora teria como “disponibilidades” à importância de R\$ 885.099,05 (oitocentos e oitenta e cinco mil e noventa e nove reais e cinco centavos);

c) A despesa prevista para julho de 2011 é de R\$ 68.339,67 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), que somada ao valor inadimplido até junho de 2011 (R\$458.760,42) totalizaria R\$ 527.100,09 (quinhentos e vinte e sete mil e cem reais e nove centavos);

d) O saldo entre as disponibilidades (item “b”) e as despesas de maio acrescidos do inadimplemento até maio (item “c”) seria positivo de R\$ 357.998,96 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos);



e) O organograma abaixo ajuda na compreensão das informações acima:



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011.

GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7